



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO N° 008/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E O
LEILOEIRO OFICIAL JOSÉ CARLOS ZINGRA

A **Fundação Universidade Federal do Amapá – UNIFAP**, Fundação pública de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Pró-Reitor de Administração, conforme Portaria nº 1610/2018, de 24 de setembro de 2018, o Senhor **SELONIEL BARROSO DOS REIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, na Travessa 2, nº 51, Conjunto Embrapa, Bairro Universidade, portador da Carteira de Identidade nº 644.814 – AP, CPF nº 209.005.202-30, e o Leiloeiro oficial o Senhor **JOSÉ CARLOS ZINGRA**, pessoa física, inscrito no CPF sob nº 085.187.848-24, residente e domiciliado a Alameda Quinta, nº 472, Bairro Boné Azul (Jardim Caranã), na cidade de Macapá/AP, CEP nº 68.909-517, doravante denominado **CONTRATADO**, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 23125.010197/2017-31**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Dispensa de Licitação nº 4/2019**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de serviços de Leiloeiro Público Oficial, para a realização de Leilões Públicos de bens móveis de propriedade da **CONTRATANTE**, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica, e outros conforme as especificações constantes nos autos do **Processo nº 23125.010197/2017-31**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total dos bens leiloados, apurado ao final de sua vigência, a ser pago ao **CONTRATADO** a título de comissão.

2.2 Será repassado a **CONTRATANTE** o percentual de 10% (dez por cento) dos valores referentes à comissão de 5% (cinco por cento) a receber como remuneração do **CONTRATADO**, conforme proposta anexa ao **Processo nº 23125.010197/2017-31**.

2.3 O **CONTRATADO** terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do pagamento do arrematante para efetuar o pagamento referente ao item 2.2.

2.4 Não será devido ao **CONTRATADO** nenhuma outra remuneração a título de taxa administrativa ou equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência desse instrumento é de 12 meses, a contar da data de sua assinatura;

3.2 Na vigência desse instrumento, o **CONTRATADO** realizará todos os leilões que forem necessários para a alienação dos bens disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

3.3 A **CONTRATANTE**, caso não obtenha êxito em se desfazer dos bens mediante leilão, poderá, em seu juízo de conveniência e oportunidade, realizar o desfazimento mediante as demais opções previstas pelo Decreto nº 99.658/1990.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL

4.1 A forma de execução desse instrumento será de acordo com o previsto nos autos do **Processo nº 23125.010197/2017-31**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O **CONTRATADO** receberá o valor de 5% (por cento) dos valores dos bens leiloados, a ser pago diretamente pelo arrematante-comprador, observado o item 2.2 da **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1 As obrigações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** são as especificadas no termo de referência anexo aos autos do **Processo nº 23125.010197/2017-31**.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.1 A fiscalização e controle desse instrumento estão descritas no termo de referência anexo aos autos do **Processo nº 23125.010197/2017-31**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 As sanções estão previstas no termo de referência anexo aos autos do **Processo nº 23125.010197/2017-31**.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 109.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observados os direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no

Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá/AP.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Macapá-AP, 01 de agosto de 2019.


SELONIEL BARROSO DOS REIS

Pró Reitor de Administração


JOSÉ CARLOS ZINGRA

Leiloeiro

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____